



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS (UniProcessus)
ATIVIDADE EXTENSIONISTA
PROJETO/AÇÃO (2024.2)**

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista: Ação de extensão social

Área Temática: Direito

Linha de Extensão: Direitos Humanos

Local de implementação: Entrega de cartilhas.

Título do Programa ou Projeto: Sistema Carcerário do Distrito Federal

2. Identificação dos Autores e Articuladores

CURSO: Bacharelado em Direito

DISCIPLINA: Direitos Humanos



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Articulador(es)/Orientador(es): Luiza Cristina de Castro Faria

NOME: Aluno(a)/Equipe

Matrícula	NOME COMPLETO	Telefone
2220010000123	Érica da Silva Dourado	(61) 9 9823-1016
2420010000046	Lídia Maria Araujo de Almeida	(61) 9 8466-4102
2210010000193	Laís Nunes	(61) 9 9380-9270
2410010000188	Isadora Regina Guimarães da Silva Freitas	(61) 9 8305-4808
2410010000161	Mateus Leite Nunes	(61) 9 9361-5579
2410010000119	Nathaly Rodrigues da cruz	(61) 9 9539-8306
2310010000070	Yohany Flávia	(61) 9 8203-4988

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

3. Projeto que será implementado

Fundamentação Teórica:

Introdução

O sistema carcerário é essencial para a justiça e para ajudar na reabilitação das pessoas que cometeram crimes. No entanto, há muitos problemas que afetam a vida dos detentos e que comprometem os direitos garantidos por lei.

Embora existam regras que deveriam assegurar condições dignas para os presidiários, na maioria das vezes a realidade é completamente diferente. A alimentação nas prisões costumam ser inadequadas, além de não oferecer o que é necessário para a saúde dos presidiários. Além disso, as condições de higiene, principalmente em presídios femininos, são bem ruins, o que prejudica o estado geral das detentas.

A situação das mulheres grávidas nas prisões também é um problema sério. Elas enfrentam condições que não atendem suas necessidades especiais, o que acaba sendo bastante prejudicial para elas e para seus bebês. O acesso a cuidados médicos, psicológicos e psiquiátricos é uma questão fundamental que deveria ser garantida, pois a falta de recursos e de profissionais adequados resulta em uma falta de atendimento para doenças e problemas de saúde mental.

A superlotação nas prisões agrava essas condições e torna cada vez mais difícil para os detentos, o que acaba tornando mais difícil a reintegração após a sua saída do sistema prisional.

Esses problemas acabam afetando negativamente a eficácia das iniciativas de reabilitação, que são essenciais para prevenir a reincidência criminal.

1- Os direitos dos detentos na lei: (Mateus)

Os direitos dos detentos no Brasil são regulamentados e amplamente reconhecidos em lei, refletindo um compromisso e uma preocupação com a justiça social e a dignidade da pessoa humana.

No entanto, a efetividade da implementação desses direitos ainda enfrenta desafios significativos, especialmente num contexto de superlotação e condições precárias nas penitenciárias. Sendo assim, a observância e o respeito a esses direitos são essenciais não



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

apenas para a dignidade dos indivíduos, mas também para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Os direitos dos detentos estão resguardados especialmente sobre a lei de execuções penais (Lei nº 7.210/84) e pela Constituição Federal e seu artigo 5º inciso XLIX.

A Lei de execuções penais, garante alguns pontos de suma importância no que diz respeito aos direitos dos detentos como por exemplo:

- Proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
- Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.
- Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.
- Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.
- A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. assistência será: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.
- A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.
- A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.
- As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).
- Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.
- Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.
- As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado..

No que tange a Constituição Federal em seu artigo 5º no inciso XLIX , traz à luz que o preso desde o primeiro momento em que tem sua prisão decretada tem resguardado sua integridade física e moral.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Como podemos observar nas normas citadas acima os direitos atribuídos às pessoas privadas de liberdade é um bem tutelado que comumente é violado, devido a falta de estrutura do sistema prisional que não é preparado para a superlotação que hoje assola os presídios.

Caso algum detento sinta que está tendo seus direitos violados ele pode fazer uma reclamação formal ao diretor do presídio e solicitar um juiz imparcial para avaliar sua reclamação e promover um canal seguro de proteção.

Vale salientar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), assumindo assim o compromisso formal de garantir a dignidade e a integralidade da pessoa humana.

2- Tratamento dos detentos e seus familiares: (Laís)

Nos últimos tempos tem crescido de forma assustadora e inaceitável relatos alarmantes sobre as condições desumanas e as práticas abusivas que ocorrem dentro das instalações prisionais do Distrito Federal, que clamam por uma ação imediata e eficaz por parte das autoridades responsáveis.

Há relatos frequentes de agressões físicas, ameaças e humilhações contra detentos por parte dos próprios responsáveis pela sua custódia. Essas práticas abusivas não apenas violam os direitos humanos mais básicos, mas também perpetuam um ciclo de violência e desesperança. É inadmissível que aqueles encarregados de garantir a segurança e o bem-estar dos detentos estejam envolvidos em práticas tão condenáveis.

Além disso, vale ressaltar um incidente ocorrido recentemente que exemplifica a gravidade da situação. Recentemente, um detento do sistema prisional perdeu a vida em circunstâncias suspeitas. Sua mãe, desesperada e em prantos, relata que viu seu filho ser devolvido pelo sistema prisional já sem vida. O detento estava prestes a comprovar sua inocência, mas o sistema prisional o devolveu morto, alegando que ele havia cometido suicídio. No entanto, quando a mãe foi identificar o corpo no IML, constatou que o garoto

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

estava coberto de hematomas profundos, levantando sérias dúvidas sobre a versão oficial dos fatos.

Outra coisa, muitas câmeras estão desligadas no bloco 12:56

As câmeras dos blocos desligadas na gestão do ... de S ... 08:19

(relatos de advogados)

Quem é responsável pelo monitoramento das câmeras do presídio? São os próprios policiais penais ou algum órgão externo? Considerando que os custodiados estão sob responsabilidade do Estado, acreditamos que a supervisão das vigilâncias deveria ser realizada por uma entidade independente, a fim de garantir que os agentes desempenham suas funções de forma adequada e até mesmo para verificar se não há privilégios ou atividades ilícitas. Pois os mesmos fazem essa monitoração, e há vários relatos de que as câmeras dos pavilhões ficam desligadas a maior parte do tempo.

Bom dia gostaria de relatar um acontecimento hoje no presídio de Brasília mais especificamente no ... tem internos machucados com hematomas estão sofrendo represálias

Galera boa noite!

Isso aconteceu hoje quinta feira muita gritaria e visitantes que informam que tinha detentos insaquentados no ...

Hoje enquanto acontecia a visita eles (agentes) estavam espancando quem estava na cela sem visitas, para os internos reagirem, pois estão cobrando eles (o presídio) e a seape o que impede de aumentar uma hora de visita e liberem o parlatório ou tirar de todos e os responsáveis não deram respostas... Por isso estão espancando os que estavam sem visitas no Horário da visita para eles se rebelarem pra todos perder o direito de aumentar + 1 hora de visita, parlatório para todos segundo os agentes que batiam gritando isso falando que isso são ordens do ... ir juntamente com o ... gente pelo amor de Deus tenham misericórdia! Como poderemos ressocializar eles com um tratamento tão desumano estamos pedindo apenas dignidade!

08:07

Encaminhada
tava ouvindo a gritaria? 23:36

Boa noite visito na ... na hora da visita tava um movimento de agentes na galerias dos presos e barulhos TMB notei que estava acontecendo algo TMB meu esposo TMB falou tá acontecendo algo 23:36

quem visitou hoje sabe a gritaria que tava 23:36

Eu visitei hoje nã ... e na hora que liberou a visita pra desce quando entrei no bloco tinha um interno em pé com os policiais com o rosto cheio de sangue muito machucado. 00:43

Centro Universitário Processus

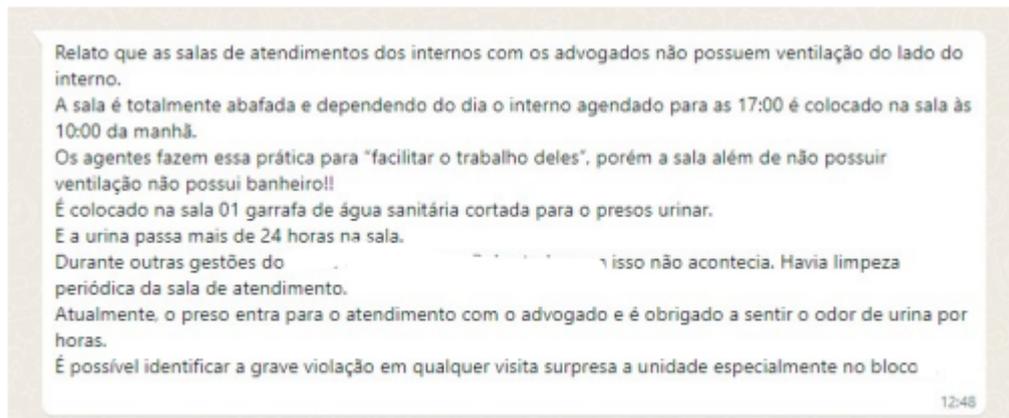
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

(relatos de familiares dos custodiados)

A Lei de Tortura no Brasil (Lei nº 9.455/1997) é clara e contundente quanto às consequências para quem pratica esse crime hediondo. Além das penas de reclusão previstas, como parte da sentença condenatória, o condenado perde a função pública que ocupa, podendo ser um policial ou outro servidor. Essa medida visa assegurar a responsabilização rigorosa daqueles que cometem tortura, protegendo os direitos humanos e garantindo que agentes públicos respeitem a dignidade e integridade das pessoas.

O que na prática, nunca aconteceu, os servidores têm amparo tanto do Governo, quanto da sociedade para cometer crimes. É preocupante notar que algumas denúncias feitas contra os agentes penitenciários sejam ignoradas, pois há uma percepção de impunidade por parte deles. É necessário que haja um mecanismo eficaz para investigar e punir essas condutas, a fim de evitar que tais abusos se perpetuem.

Vejamos este relato de um advogado:



Os familiares não podem reclamar das condições de seus entes queridos, pois os mesmos são humilhados e ameaçados. No final de agosto teve o episódio de uma mãe que passou por essa situação e em decorrência do nervoso em saber que poderia ter sua visita suspensa só pelo fato de ter avisado que o seu filho estava com intoxicação alimentar, teve crise de epilepsia e não houve socorro por parte dos agentes que ali estavam. Veja o vídeo abaixo:

📺 VIDEO-2024-09-11-11-18-51.mp4

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

É imperativo que o governo do Distrito Federal assuma a responsabilidade de garantir um sistema prisional que respeite os direitos fundamentais de todos os indivíduos sob sua custódia. A ressocialização dos detentos só será possível se houver um compromisso sério com a promoção da dignidade humana e a justiça social.

3- Alimentação: (Lais)

Como vimos no tópico anterior, foi abordado a situação de uma mãe que passou mal por ter avisado que seu filho estava muito ruim com intoxicação alimentar por conta de uma moela de galinha crua que veio na sua marmita, em decorrência da fome que estava, ele preferiu comer.

Esse é o cenário da alimentação do Sistema Prisional do Distrito Federal, as comidas vêm abertas, mexidas, cruas e azedas. Em março de 2024 houve uma inspeção onde a Vigilância Sanitária encontrou alimentos vencidos após um surto de intoxicação que atingiu cerca de 3.237 detentos.

Os detentos passam a maior parte do dia com fome, pois além de estragadas, as comidas chegam em horários errados. A entrega irregular das refeições, muitas vezes combinando o café da manhã, almoço e lanche da tarde em uma única refeição, agrava ainda mais essa situação.

Os alimentos extras que são autorizados para os familiares levarem, são:

- Castanha do Pará ou caju industrializada - 300g
- Biscoito maizena, sal, ou rosquinha de coco - 1kg
- Pé de moleque crocante ou doce de leite sachê - 28 un (60g cada)
- Torrada industrializada - 300g
- Batata palha - 150g

A cada 15 dias os familiares podem fazer uma "cobal" com esses alimentos, que não deveriam ser chamados de alimentos. É aterrorizante ver que a alimentação de um preso não é um direito fundamental, eles já passam fome, pois o presídio não fornece uma comida de qualidade, e aqueles que têm visitas (por que a grande maioria não tem) tem que sobreviver com essa lista por 15 dias.

Atualmente os presos estão sem água para fazer suas higiênes e consumir desde o dia 08 de setembro de 2024, e a resposta dos Diretores é que não há de se previsão para retornar, há indícios de que a falta de água não se trata de um problema técnico, e sim

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

represálias por 2 detentos terem tentado fugir, mas e os direitos? Eles têm que sofrer e ainda por erros alheios? Os dois detentos já foram conduzidos para a delegacia pela polícia civil e já não era o bastante?

4- Higiene no presídio feminino: (Isadora)

A higiene nas prisões femininas é uma questão essencial que evidencia tanto as condições de vida das detentas quanto às falhas estruturais do sistema penitenciário brasileiro. As instalações prisionais, que frequentemente enfrentam problemas como superlotação e falta de recursos, afetam diretamente a saúde e o bem-estar das mulheres encarceradas. De acordo com estudos, as condições higiênicas são muitas vezes insatisfatórias, com a carência de produtos de higiene pessoal e o limitado acesso a serviços de saúde, especialmente relacionados a questões ginecológicas (Veloso, 2021; Silva, 2023). A pesquisa conduzida por Rodrigues et al. (2021) destaca que a alimentação fornecida nas prisões femininas costuma ser de baixa qualidade, o que agrava ainda mais os problemas de saúde das detentas.

Além disso, a falta de higiene e a superlotação favorecem a disseminação de doenças infecciosas nas prisões. A análise de Silva (2023) aponta que a ausência de saneamento básico e a falta de atenção à saúde das detentas criam um ambiente propício para a deterioração da saúde pública. Veloso (2021) também ressalta que a infraestrutura inadequada das prisões femininas, somada à escassez de profissionais de saúde, resulta em um descaso alarmante em relação às necessidades das mulheres encarceradas.

A higiene nos presídios femininos é, portanto, um tema de grande relevância, considerando as condições adversas enfrentadas por essas mulheres no Brasil. A literatura indica que a falta de higiene é uma questão crítica, refletindo não só a infraestrutura deficiente das instituições, mas também a negligência das políticas públicas em relação à saúde das detentas. Agnolo et al. (2014) ressalta que as prisões femininas no Brasil lidam com problemas como superlotação, falta de higiene e assistência médica inadequada, o que compromete ainda mais a saúde das mulheres encarceradas. Além disso, Veloso (2021) aponta que a escassez de itens básicos de higiene pessoal é uma constante nas instituições carcerárias, evidenciando a falta de atenção das autoridades públicas para com as detentas.

A saúde sexual e reprodutiva das mulheres encarceradas é um aspecto crítico que se relaciona intimamente com a higiene. Abumanssur (2023) discute a importância das práticas de higiene vulvovaginal para a saúde e autoestima das mulheres, sugerindo que a

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

falta de cuidados adequados pode afetar negativamente sua saúde sexual e qualidade de vida. A pesquisa de Miranda et al. (2004) indica que a abordagem da saúde das mulheres nas prisões deve incluir a detecção e tratamento de doenças, além de ações educativas sobre saúde sexual e reprodutiva. Essa perspectiva é corroborada por Silva (2023), que argumenta que a falta de acesso a serviços de saúde, incluindo cuidados de higiene, constitui uma violação dos direitos das mulheres encarceradas.

No Brasil, os direitos dos detentos são garantidos por diversas legislações, mas a realidade do sistema prisional frequentemente revela um descumprimento significativo dessas normas. A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que todos os presos têm direito à educação, saúde e dignidade; no entanto, a prática mostra que esses direitos são frequentemente desrespeitados. O acesso à educação é extremamente restrito, com escassas oportunidades de formação acadêmica e profissionalizante, o que contraria o que é previsto pela LEP e pela Constituição Federal (Souza, 2023; Tanaka & Figueiredo, 2022; Homsí & Oliveira, 2022).

Outro aspecto importante é o direito ao voto, que, embora garantido pela Constituição, é frequentemente ignorado pelos presos provisórios. A legislação brasileira estabelece que a suspensão dos direitos políticos ocorre apenas em caso de condenação definitiva, mas na prática, muitos presos provisórios são excluídos do processo eleitoral, evidenciando uma falha na implementação desse direito (Sousa, 2024; Júnior & Nóbrega, 2018). A falta de informação e a exclusão do processo eleitoral são barreiras significativas que dificultam a participação política desses indivíduos, refletindo a invisibilidade que eles enfrentam na sociedade (Sousa, 2024; Júnior & Nóbrega, 2018).

5- Situação das mulheres grávidas no âmbito prisional: (Nathaly)

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário foi o primeiro esforço, ainda incipiente, que elucidou a necessidade de “realização do pré-natal, controle do câncer cérvico-uterino e de mama” (BRASIL/MS, 2004, p. 30). Anos depois, a discussão sobre a maternidade entrou de fato em pauta, com a criação da Lei nº 11.942/2009, que alterou a Lei de Execução Penal de 1984, ressaltando então os direitos das encarceradas, principalmente a necessidade da proteção diferenciada e qualificada ao cuidado materno-infantil. É, portanto, a lei de 2009 que garante o acesso à saúde às gestantes, assegurando a assistência integral à saúde da mulher que está grávida em situação de privação de liberdade, e ao seu bebê após o nascimento. Há, a partir de então, uma preocupação com relação à presença dos filhos nas penitenciárias e com os direitos das mães e de seus bebês após o nascimento. Ao considerar a presa grávida, a lei diz que



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

“será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (BRASIL, 2009, Art. 14).

O contexto mineiro merece destaque nesta discussão. Antes mesmo da aprovação da lei supracitada, a preocupação com a salubridade do local em que as mulheres grávidas e lactantes cumpriam pena e com a oferta de serviços de saúde nas instalações prisionais levou o estado a inaugurar o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Minas Gerais foi, assim, considerado pioneiro no compromisso de prestar atenção qualificada em saúde às mulheres que cumpriam pena durante a gestação. Tendo em vista que o CRGPL é a primeira unidade idealizada para garantir o acesso à saúde integral à mulher gestante e ao seu filho até completar o primeiro ano de idade e para promover a manutenção do vínculo da mãe com a sua criança, o Centro é reconhecido como modelo na assistência à saúde materno-infantil no Brasil, e no atendimento a essa população carcerária específica.

Saúde encarcerada: questões de saúde

Os estudos que centram a análise na saúde da mulher gestante encarcerada partem da premissa de que o ambiente carcerário tem efeitos na qualidade de vida das internas - uma vez que se encontram em uma situação prejudicial devido à insalubridade do sistema penitenciário -, e que a saúde da mulher grávida também tem influência direta no seu bem-estar durante o cumprimento de pena. Afinal, as mulheres grávidas já passam por situações de mudanças biopsicossociais inerentes à gestação que são acentuadas, muitas vezes negativamente, pelo cárcere (MELLO, 2011). Tendo isso em vista, Braga (2015a) argumenta que, em razão das recorrentes violações de direitos que a privação de liberdade representa, aliada às mudanças impostas pela gestação, toda gravidez vivida na prisão deveria ser considerada uma gravidez de risco.

É importante ressaltar que o cenário prisional nacional é marcado pelas suas condições ambientais precárias, que agravam ainda mais as questões de saúde de toda a população penitenciária, pela assistência médica, muitas vezes insuficiente, e pelas dificuldades com o andamento dos processos judiciais. Diante de todos esses problemas, as gestantes e lactantes, além da maior necessidade de apoio psíquico e social, ainda se preocupam com as demandas próprias da gestação, com as violações de direitos no momento do parto, e com a permanência (ou não) dos filhos no cárcere.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Desafios

Com base em um recorte que analisou a chance de mulheres grávidas com e sem antecedentes criminais serem encarceradas, a pesquisa revelou que está grávida no momento da audiência de custódia, mas não ter antecedentes criminais conferiu redução de 62% na chance de a decisão do juiz ser pela prisão preventiva. Já quando a gestante não é mais ré primária, a diminuição da chance de ser mantida em cárcere é substancialmente menor: 29%.

“À despeito dos avanços normativos, ainda há desafios a serem superados também na esfera do Poder Judiciário”, afirmou a defensora pública Liana Lisboa Correia, que atua no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do CNJ. Ela destacou a publicação da [Resolução CNJ n. 369/2021](#), que estabelece procedimentos e diretrizes para substituição da privação da liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças com deficiência, como uma das normas fundamentais na concretização do acesso à Justiça de mulheres e jovens privadas de liberdade.

Contexto

Na maioria dos estados brasileiros a mulher grávida é transferida no terceiro trimestre de gestação, de sua prisão de origem para unidades prisionais que abriguem mães com seus filhos, geralmente localizadas nas capitais e regiões metropolitanas. São levadas ao hospital público para o parto e retornam à mesma unidade onde permanecem com seus filhos por um período que varia de 6 meses a 6 anos (maioria entre 6 meses - 1 ano). Depois desse período geralmente as crianças são entregues à família da mãe e esta retorna à prisão de origem.

6- Atendimento médico/psiquiátrico e psicológico: (Érica)

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 garante que - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” levando isso em consideração, vamos tratar agora sobre a saúde prisional e como ela tem sido executada para aqueles que estão custodiados pelo Estado.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Desde o ano de 1984 está previsto em lei o atendimento em saúde a pessoas reclusas em unidades prisionais, embora apenas em 2003 tenha consagrado a necessidade de organização de ações e serviços de saúde no sistema penitenciário com base nos princípios e diretrizes do SUS:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e
- III – participação da comunidade.

O PNSSP- O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário foi instituído no ano de 2003. Esse Plano é voltado para a população penitenciária, para aquelas pessoas que cometeram delitos e já foram julgadas e condenadas. O PNSSP, desta maneira, é uma estratégia para fazer chegar as políticas de saúde à população prisional, contemplando as diversas ações contidas nas políticas nacionais de saúde mental, física, gestacional e entre outras.

A realidade é que as unidades prisionais muitas vezes não possuem estrutura adequada para oferecer um atendimento médico de qualidade.

31% das unidades prisionais do país não oferecem assistência médica

Condição das prisões torna população carcerária uma das mais suscetíveis a infecções como a Covid-19

As condições precárias de higiene e superlotação das celas contribuem para a propagação de doenças, tornando o ambiente prisional um local propício para a disseminação de infecções e vírus.

Mais de 37 mil atendimentos médicos no sistema penal entre 2021 e 2022



De acordo com o 2º Anuário da Seape, a população carcerária do Distrito Federal no período era de 16.366 custodiados



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Em regra, o atendimento é realizado dentro da própria unidade de internação, mas com as condições precárias que ali habitam, muitas das vezes é necessário o redirecionamento do apenado para a rede pública de saúde(SUS).

Além disso, a falta de profissionais de saúde nas unidades prisionais e a dificuldade de acesso a medicamentos e equipamentos médicos também são problemas enfrentados no sistema prisional brasileiro. Muitos detentos acabam não recebendo o tratamento adequado para suas condições de saúde, o que pode resultar em agravamento de doenças e até mesmo em óbitos.

"Infelizmente, os seres humanos que estão lá, desprovidos de liberdade, não têm sequer o direito de um atendimento a saúde, quando necessário. Creio que todos que estão lá têm o direito à saúde, como prevê a legislação", diz parte do relato do denunciante.

A falta de psiquiatras, psicólogos e outros profissionais de saúde mental nas unidades prisionais, aliada à superlotação, falta de privacidade e condições precárias de higiene, dificulta o diagnóstico e tratamento adequado dos transtornos mentais.

Além disso, a estigmatização e a falta de informação sobre saúde mental dentro do sistema prisional muitas vezes levam os detentos a não buscarem ajuda ou a não receberem o tratamento necessário. Isso pode resultar em agravamento dos quadros psiquiátricos, crises de saúde mental, comportamentos violentos e até mesmo suicídios.

A relação entre os manicômios e as prisões no Brasil remonta à história da assistência psiquiátrica e penal no país. Segundo Foucault (2001), durante a Idade Média e a Idade Moderna, os loucos eram confinados em hospitais e prisões que funcionavam como verdadeiros depósitos indesejáveis. O objetivo dessas instituições era afastar os loucos do convívio social e não tratar de seus transtornos mentais. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), mais de 40% da população carcerária do país apresenta algum transtorno psiquiátrico, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar ou esquizofrenia. No entanto, o acesso a tratamento adequado é limitado, e muitas vezes, os presos são submetidos a condições desumanas, que pioram ainda mais sua saúde mental. (DEPEN, 2021).

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Assim sendo, é importante destacar que a assistência psiquiátrica no sistema prisional brasileiro ainda enfrenta muitos desafios. Mas, a existência de leis que regulamentam a internação psiquiátrica e garantem o direito à saúde mental, é um passo importante para a promoção da dignidade e da cidadania dos detentos com transtornos mentais.

7- Doenças no sistema prisional: (Lídia)

As condições de saúde no sistema prisional são extremamente precárias, as causas principais são a superlotação, condições de higiene inadequadas e falta de acesso a cuidados médicos. Com isso, acaba que a prisão se torna um ambiente propício para a propagação de doenças.

Com base em um estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 62% dos casos de morte em prisões, são causados por doenças como insuficiência cardíaca, sepse, infecção generalizada, pneumonia e tuberculose. A tuberculose é uma das doenças mais transmissíveis nas prisões, devido ao ambiente fechado e a superlotação, a transmissão dessa doença acaba sendo mais rápida. As taxas de tuberculose em prisões podem ser até 10 vezes mais altas do que na população geral.

Além da tuberculose, a sífilis, o HIV e as hepatites B e C são bem comuns nas prisões. Existe muito compartilhamento de agulhas, relações sexuais desprotegidas, o que acaba com uma transmissão bem alta dessas doenças. O acesso inadequado a cuidados médicos dificultam o tratamento e a prevenção dessas doenças.

O HIV foi a principal doença transmissível em prisões entre homens, com 9.046 casos (32,3%). Entre as prisões femininas, a maior transmissão foi de sífilis, com 1.413 casos (56,2%).

Problemas de saúde crônicos, como diabetes e hipertensão, também são comuns entre os detentos. Por falta de uma alimentação correta e por falta de nutrientes, essas condições acabam sendo agravadas.

8- Superlotação e reintegração social: (Yohany)

A superlotação carcerária em 2024 representa uma crise crítica que compromete a eficácia do sistema de justiça criminal e a segurança pública. As condições degradantes e a capacidade reduzida para programas de ressocialização amplificam o problema, enquanto dificulta a ressocialização, por outro lado fortalece as facções criminosas.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O sistema carcerário atualmente possui capacidade para acomodar a quantidade de aproximadamente 236 mil pessoas presas a mais do que o total de vagas no sistema, ou seja, uma superlotação de pelo menos 28% do total de pessoas presas.

Agravando a superlotação, cerca de 25% das pessoas presas estão em regime provisório, ferindo a presunção de inocência, o direito de defesa e seu direito de aguardar o julgamento em liberdade.

Em suma, são pessoas que estão encarceradas principalmente por crimes contra o patrimônio (33%), como furto e roubo, por tráfico de drogas (23%) e por crimes contra a pessoa (13%), como homicídios e estupro, de acordo com dados da Secretaria Nacional de Política Penais, a SENAPPEN.

Impacto na Reinserção Social

Enquanto a reinserção social, é promover a integração social daqueles que estiveram em cumprimento da pena. Na realidade do sistema prisional, esse princípio não poderia estar mais distante da realidade. Dentro das prisões, oportunidades de estudo e capacitação profissional são escassas. Apenas um em cada oito presos estuda, enquanto um em cada cinco trabalha.

O primeiro obstáculo surge já na busca por documentos básicos como carteira de identidade, CPF e título de eleitor. Essa etapa fundamental para a regularização da vida civil se torna um desafio adicional, pois alguns órgãos públicos podem condicionar a emissão desses documentos ao pagamento das penas de multas, que podem ser bastante altas. Essa medida, embora legal, gera transtornos e atrasos, impactando negativamente a reinserção social. Apesar dos avanços recentes neste tema, a pena-multa continua sendo um obstáculo significativo para a garantia dos direitos das pessoas egressas

A reinserção social das pessoas egressas do sistema prisional é um processo complexo e desafiador que exige atenção de toda a sociedade. Em grande medida, os desafios apontados aqui são alimentados pela ausência de serviços públicos destinados a garantir condições para tal.

A superlotação afeta negativamente o processo de ressocialização dos detentos de várias maneiras:



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Ambientes Degradantes :

A falta de espaço e a infraestrutura inadequada resultam em condições de vida insalubres. Detentos frequentemente compartilham celas superlotadas, levando a problemas de saúde física e mental, e dificultando a participação em programas de reabilitação, muita gente na fila aguardando para conseguir trabalho ou estudo, com um número excessivo de detentos, os recursos para programas de reintegração social, como educação e treinamento vocacional, são insuficientes. Apenas 20% dos presos têm acesso a trabalho e apenas 13% a programas educacionais.

Além do mais, um outro requisito que na maioria dos casos dificulta a ressocialização, é o exame criminológico que consiste em uma avaliação psicológica que determina se o interno tem chances de voltar a cometer crimes, caso passe para o regime semiaberto ou o aberto. Desse modo, a progressão somente se dá quando o preso demonstra aptidão para se adequar ao regime mais suave. O seu comportamento e a sua reação ao tratamento ressocializador (orientação adequada, instrução, trabalho e outros ensinamentos) irão determinar o seu mérito no decorrer da execução.

Em face do exposto, o exame criminológico tem atendido seus objetivos de evitar a concessão de um benefício a quem não apresenta condições pessoais para ser colocado em um regime menos rigoroso de cumprimento de pena, mas tanto quanto apresenta, não iria dar a oportunidade da ressocialização social, como os outros, apesar de um regime menos gravoso, também são punidos e cumpriram de acordo com o regime.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Apresentação:

Este projeto tem como objetivo principal mostrar como os direitos humanos dos presos são violados diariamente, visa explorar e analisar os direitos dos detentos no Sistema Prisional do Distrito Federal, com foco em questões essenciais como o tratamento dado a eles e seus familiares, a alimentação, higiene, saúde física e mental, e a situação das mulheres grávidas.

Ao desenvolver este estudo, esperamos promover uma compreensão mais profunda do nosso cenário atual para que solidarize outras pessoas e que incentive a nunca se calarem diante desses absurdos.

Justificativa:

A necessidade de abordar os direitos humanos dos detentos é evidente diante das condições degradantes que muitos enfrentam. É um cenário esquecido, de pouca importância para o Estado e para a sociedade, pois são vistos como monstros e não como seres humanos que erraram e precisam de uma oportunidade, boas condições e se sentirem acolhidos para que de fato aconteça uma mudança interna para que possam sair dali melhores e não mais revoltados com a situação crítica do presídio atualmente.

Objetivos Gerais:

Expor os problemas diários de violação dos direitos humanos enfrentados dentro dos presídios do Distrito Federal, analisando as principais dificuldades vivenciadas pelos detentos, incluindo o acesso precário às condições básicas de higiene, alimentação deficiente, tratamento médico insuficiente, superlotação e negligência em relação aos direitos das mulheres, especialmente as grávidas, promovendo a dignidade humana, o respeito aos direitos fundamentais.

Objetivos Específicos:

Oferecer ações concretas que violam as condições de vida dos presos, bem como analisar essas situações para orientar aqueles que se sentem com seus direitos violados. A proposta é oferecer assistência e orientação sobre os caminhos a serem seguidos para a busca de soluções que promovam a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais garantidos por lei.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Público-alvo: Sociedade

Local (ou locais) de execução: Centro Universitário Processus

Resultados esperados:

Ao levar conhecimento para sociedade, espera-se que aqueles que tenham algum ente custodiado não tenham medo de denunciar, e que em geral, todos tenham empatia por essas pessoas, pois a sociedade é o ponto principal para ressocialização dos detentos.

Metodologia:

A metodologia usada neste projeto inclui pesquisas bibliográficas, relatos de familiares, advogados e cartas disponibilizadas pelos próprios detentos. Será feito um PODCAST com especialistas do assunto e divulgado para a sociedade.

4. Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO:

DATA DE TÉRMINO:

Evento	Período	Observação
Entrega do projeto extensionista e do desenvolvimento teórico do tema proposto		
Apresentação dos resultados da pesquisa e explanação da atividade extensionista que será realizada / Elaboração do Plano de Ação		
Execução e acompanhamento do projeto social		

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Elaboração do Relatório Final demonstrando a execução do projeto, resultados e público atendido		
---	--	--

Considerações finais:

Concluimos que o respeito aos direitos humanos no sistema prisional é essencial não apenas para garantir a dignidade aos detentos, mas também para o bom funcionamento da justiça. Problemas como superlotação, falhas no atendimento à saúde, e a precariedade nas condições de vida dentro das prisões revelam uma falha estrutural que precisa ser abordada com urgência. Apenas com um tratamento humanizado será possível promover uma reintegração social efetiva, beneficiando não apenas os detentos, mas a sociedade como um todo.

Referências

Denúncias no grupos de Whatsapp de familiares e advogados dos custodiados.

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df2/video/inspecao-encontra-alimentos-vencidos-apos-surto-de-diarreia-na-penitenciaria-da-papuda-12449928.ghtml>

Direito dos detentos em Lei

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10728516/inciso-xlix-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/presos/parte1.htm>

<https://www.conjur.com.br/2024-jul-28/retroatividade-da-exigencia-do-exame-criminologico-para-progressao-de-regime/#:~:text=Com%20o%20advento%20da%20Lei,pode%20ser%20dispensada%20pelo%20juiz.>



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/08/especialistas-apontam-caminhos-para-recuperacao-do-sistema-carcerario>

<https://www.fundobrasil.org.br/edital/porta-de-saida-2024-direitos-e-cidadania-das-pessoas-egressas-do-sistema-prisional/>

Referências

Situação das mulheres grávidas no âmbito prisional

<https://www.scielo.br/j/csc/a/PpqmzBJWf5KMTfzT37nt5Bk>

<https://www.cnj.jus.br/um-terco-das-mulheres-gestantes-seguem-encarceradas-apos-audien-cia-de-custodia/>

ABUMANSUR, Y. Saúde sexual feminina: higiene e autoimagem genital. *Varia Scientia - Ciências da Saúde*, v. 9, n. 1, p. 29-38, 2023

AGNOLO, C.; BELENTANI, L.; JARDIM, A.; CARVALHO, M.; PELLOSO, S. Mulheres encarceradas: saúde sexual e reprodutiva. *Revista Baiana Saúde Pública*, v. 37, n. 4, p. 820, 2014.

, A.; MERÇON-DE-VARGAS, P.; VIANA, M. Saúde sexual e reprodutiva em penitenciária feminina, Espírito Santo, Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 38, n. 2, p. 255-260, 2004.

HOMSI, L.; OLIVEIRA, P. A eficácia da lei de execução penal na ressocialização dos reeducandos e os direitos inerentes na reabilitação do indivíduo ao ser liberto. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 11, p. 70766-70782, 2022.

RODRIGUES, I.; ALMEIDA, L.; DAMASCENO, A.; GALIZA, D.; SAMPAIO, H. Alimentos permitidos em um presídio feminino em Cajazeiras - classificação quanto ao grau de processamento. *Brazilian Journal of Health Review*, v. 4, n. 1, p. 1098-1106, 2021.

SILVA, E. Saúde pública nos presídios femininos. *Revista Foco*, v. 16, n. 12, e3850, 2023.

SOUZA, L. Educação, saúde e o direito no cárcere. *Revista Ibero-Americana de Humanidades Ciências e Educação*, v. 9, n. 4, p. 167-180, 2023.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

TANAKA, G.; FIGUEIREDO, H. O cidadão privado de liberdade e a universalização do ensino prevista na Constituição Federal Brasileira. Revista Eletrônica de Educação, v. 16, e4654003, 2022.

VELSO, M. Sexo oprimido: o esquecimento das particularidades do sexo feminino dentro do sistema prisional. p. 104-111, 2021.

JÚNIOR, J.; NÓBREGA, A. Os direitos políticos do preso provisório: uma análise da (im) possibilidade do voto. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, v. 4, n. 1, p. 39, 2018.

SOUSA, F. A invisibilidade da participação democrática dos presos provisórios no direito ao voto no Brasil. Revista Missioneira, v. 26, n. 1, p. 43-58, 2024.

Doenças no sistema carcerário

<https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>

<https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2023/06/ministerio-da-saude-cria-plano-para-combater-11-doenças-em-presídios.ghtml>

<https://www.conjur.com.br/2023-mai-14/doencas-sao-principal-caoa-mortes-prisoas-brasileiras/>